

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 062/2019

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar, mediante procedimento licitatório, Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante a imposição de encargos, após o competente procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, Concessão de Direito Real de Uso à empresa vencedora do certame ou a alguma de suas subsidiárias ou controladas, existentes ou a ser criadas, desde que pertencentes ao mesmo grupo econômico, as áreas de propriedade do Município de Irati – Pr., contendo a seguinte descrição:

ÁREA 01

LOTE 10 – QUADRA "C"
Matrícula: 13.266 – 2º C.R.I.
Bairro: VILA SÃO JOÃO
Área: 4.000,00m²

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, fazendo frente para RUA DAS AMEIXEIRAS (ANTIGA RUA Nº 01) a 226,07m da esquina com a RUA SEBASTIÃO CORDEIRO ROCHA, de coordenadas N 7.179.151,674m e E 534.822,597m;

Deste, segue confrontando com LOTE 10-A, QUADRA "C", MATR. Nº 13.266 – 2º C.R.I. com os seguintes azimutes e distâncias: 253°44'56" e 64,46m até o vértice 1, de coordenadas N 7.179.133,634m e E 534.760,708m;

Deste, segue confrontando com LOTES 08 E 07, QUADRA "C", MATR. Nº 13.266 – 2º C.R.I. com os seguintes azimutes e distâncias: 350°28'24" e 62,48m até o vértice 2, de coordenadas N 7.179.195,256m e E 534.750,367m;

Deste, segue confrontando com LOTE 06, QUADRA "C", MATR. Nº 13.266 – 2º C.R.I. com os seguintes azimutes e distâncias: 73°45'18" e 64,46m até o vértice 3, de coordenadas N 7.179.213,284 m e E 534.812,238 m;

Deste, segue confrontando com RUA DAS AMEIXEIRAS (ANTIGA RUA Nº 01), com os seguintes azimutes e distâncias:



170°27'21" e 62,48m até o vértice 0=PP, de coordenadas N 7.179.151,674m e E 534.822,597m até o vértice inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA 02**LOTE 10-A - QUADRA "C"**

Matrícula: 13.266 - 2º C.R.I.

Bairro: VILA SÃO JOÃO

Área: 4.000,00m²**DESCRIÇÃO**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, fazendo frente para RUA DAS AMEIXEIRAS (ANTIGA RUA Nº 01) a 163,59m da esquina com a RUA SEBASTIÃO CORDEIRO ROCHA, de coordenadas N 7.179.090,063m e E 534.832,963m;

Deste, segue confrontando com LOTE 11, QUADRA "C", MATR. Nº 13.266 - 2º C.R.I. com os seguintes azimutes e distâncias: 253°44'56" e 64,46m até o vértice 1, de coordenadas N 7.179.072,021m e E 534.771,068m;

Deste, segue confrontando com LOTES 09 E 08, QUADRA "C", MATR. Nº 13.266 - 2º C.R.I. com os seguintes azimutes e distâncias: 350°28'02" e 62,48m até o vértice 2, de coordenadas N 7.179.133,637m e E 534.760,721m;

Deste, segue confrontando com LOTE 10, QUADRA "C", MATR. Nº 13.266 - 2º C.R.I. com os seguintes azimutes e distâncias: 73°44'56" e 64,46m até o vértice 3, de coordenadas N 7.179.151,678m e E 534.822,610m;

Deste, segue confrontando com RUA DAS AMEIXEIRAS (ANTIGA RUA Nº 01), com os seguintes azimutes e distâncias: 170°27'42" e 62,48m até o vértice 0=PP, de coordenadas N 7.179.090,063m e E 534.832,963m até o vértice inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA 03**LOTE 11 - QUADRA "C"**

Matrícula: 13.266 - 2º C.R.I.

Bairro: VILA SÃO JOÃO

Área: 4.000,00m²**DESCRIÇÃO**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, fazendo frente para RUA DAS AMEIXEIRAS (ANTIGA RUA Nº 01) a 101,11m da esquina com a RUA SEBASTIÃO CORDEIRO ROCHA, de coordenadas N 7.179.028,448m e E 534.843,316m;

Deste, segue confrontando com LOTE 12, QUADRA "C", MATR. Nº 13.266 - 2º C.R.I. com os seguintes azimutes e distâncias: 253°45'18" e 64,46m até o vértice 1, de coordenadas N 7.179.010,415m e E 534.781,425m;

Deste, segue confrontando com LOTE 09, QUADRA "C", MATR. Nº 13.266 - 2º C.R.I. com os seguintes azimutes e distâncias: 350°27'23" e 62,48m até o vértice 2, de coordenadas N 7.179.072,021m e E 534.771,068m;

Deste, segue confrontando com LOTE 10-A, QUADRA "C", MATR. Nº 13.266 - 2º C.R.I. com os seguintes azimutes e distâncias: 73°44'56" e 64,46m até o vértice 3, de coordenadas N 7.179.090,063m e E 534.832,963m;

Deste, segue confrontando com RUA DAS AMEIXEIRAS (ANTIGA RUA Nº 01), com os seguintes azimutes e distâncias: 170°27'42" e 62,48m até o vértice 0=PP, de coordenadas N 7.179.028,448m e E 534.843,316m até o vértice inicial da descrição deste perímetro.

§ 1º - A Concessão de Direito Real de Uso terá prazo determinado de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

§ 2º - A Concessão de Direito Real de Uso deverá observar os termos, condições e encargos impostos pelo Município à Concessionária, sob pena de extinção da concessão e imediato retorno da posse direta do bem imóvel do Município.

§ 3º - Após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, sem que se perfectibilize, a critério da Administração Pública Municipal, a prorrogação da Concessão de Direito Real de Uso, ocorrerá, automaticamente, a reversão do bem para o Município, sem qualquer hipótese de indenização ou reparação de danos à empresa Concessionária.

Art. 2º- As áreas de terreno e respectivas edificações descritas no Art. 1º desta Lei serão utilizadas pela Concessionária com a finalidade de operar uma unidade industrial e/ou comercial, gerando empregos diretos e indiretos e recolhendo os tributos devidos, sendo vedada qualquer espécie de subcontratação a terceiros.

§ 1º - A área mencionada no Art. 1º desta Lei não poderá ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos pela Concessionária, definidos nesta Lei, no Edital da Licitação e os constantes em Termo de Compromisso imposto pelo Município.

§ 2º - A Concessionária apresentará os balancetes e planos de trabalho anualmente, até o dia 15 de dezembro de cada ano, bem como quando houver solicitação da Administração Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, para análise, do cumprimento do objeto da Concessão.

§ 3º - A Administração Pública Municipal poderá efetuar as devidas fiscalizações, através do PROGRIDE, para averiguar o fiel cumprimento aos termos da Concessão de Direito Real de Uso.

§ 4º - Comprovado o desvio da finalidade do objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento à Concessionária, salvo a retirada, quando possível, das benfeitorias que tenha realizado.

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação desta Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, 23 de julho
de 2019.



Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 062/2019

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar, mediante procedimento licitatório, Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentess Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vénia, usando das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta Respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, o anexo Projeto de Lei que “**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar, mediante procedimento licitatório, Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel e Dá Outras Providências**”.

Visando à expansão da indústria e, consequentemente, do número de empregos e da arrecadação tributária municipal, esta Administração Pública almeja outorgar à empresa vencedora de Concorrência Pública a possibilidade de explorar economicamente um bem imóvel, presentemente, sem destinação específica.

A possibilidade de incentivo, por parte do Município, a empresas que almejam instalar-se no respectivo território, em especial, quanto ao instituto da Concessão de Direito Real de Uso, é prevista na legislação pátria, bem como, claramente orientada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná– TCE/PR, conforme Acórdão nº 1730/18 - Tribunal Pleno, *in verbis*:

Consulta. Concessão de incentivos econômicos e fiscais pelos Municípios para a instalação de novas empresas ou ampliação das atividades daquelas já instaladas, com o fim precípua de aumentar a geração de empregos diretos e indiretos e a arrecadação de tributos.

(...)

2. A locação de bem imóvel pelo Poder Público para transferência de uso a entidade particular, dentro de uma política de incentivo à instalação de empresas ou à ampliação das já instaladas, deve ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. **A Administração Pública deve realizar seleção impessoal e imparcial dos interessados e exigir contraprestação da empresa beneficiária, mediante, por exemplo, a geração de empregos e renda.**
(...)

Destarte, o Interesse Público resta cristalino, restando necessária, ainda, para a efetiva implementação do objeto, a competente autorização legislativa, motivo pelo qual encaminhamos o presente projeto de lei para análise dos eminentes Vereadores deste Município.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Atenciosamente



Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal